

ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 18/12/2018, foi decretada a INTERDIÇÃO de JAIR GORSKI, CPF 237.986.108-00, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado como CURADOR, em caráter DEFINITIVO, o Sr. James Gorski. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Itararé, aos 20 de março de 2019.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
 JUIZ(A) DE DIREITO NATHÁLIA DE SOUZA GOMES
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDMILSON SILVA OLIVEIRA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0819/2019

Processo 1000326-86.2017.8.26.0279 - Monitória - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A - Roberto Struminski Neto - Me - - Marcio Struminski - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1000326-86.2017.8.26.0279 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Itararé, Estado de São Paulo, Dr(a). Nathália de Souza Gomes, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) ROBERTO STRUMINSKI NETO - ME, CNPJ 04.867.589/0001-80 (financiado) e MARCIO STRUMINSKI (fiador), brasileiro, solteiro, empresário, CPF 337.469.938-30, que lhe foi proposta uma ação Monitória por parte do Banco do Brasil S/A, alegando em síntese ser credora do valor de R\$ 126.345,09, última atualização em março de 2017. Encontrando-se os réus em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague o débito e honorários advocatício de 5% do valor do débito, consignando-se que, em caso de pagamento o requerido ficará isento das custas processuais (artigo 701, § 1º, do CPC). No mesmo prazo o réu poderá oferecer embargos, nos moldes do artigo 702, do Código de Processo Civil, independente de prévia segurança do Juízo, contudo não terá mais a isenção acima mencionada. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. No silêncio, será nomeado curador especial aos requeridos. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Itararé, aos 21 de maio de 2019. - ADV: MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER (OAB 178060/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE (OAB 268956/SP), CELIO APARECIDO RIBEIRO (OAB 269353/SP)

ITATIBA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
 PROCESSO Nº 1002986-13.2018.8.26.0281

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Itatiba, Estado de São Paulo, Dr(a). RENATA HELOISA DA SILVA SALLES, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) ARIELI BERNARDO PORTUGAL, Brasileiro, Solteira, Bióloga, CPF 420.121.798-19, com endereço à Antonio Coutinho, 22, apt. 304, Alto Cajueiros, CEP 27915-120, Macae - RJ, que lhe foi proposta uma ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 por parte de Almirando Pereira Portugal, alegando em síntese: Por ocasião do divórcio consensual, ficou estipulado que o requerente pagaria seus três filhos menores, à época, requerida e seus dois irmãos o equivalente a 115% do salário mínimo a título de pensão alimentícia. Contudo, em 07/11/2017 a requerida ingressou com ação de cumprimento de sentença proferida no bojo da ação de separação judicial citada acima, sob o rito da prisão civil forçando ao requerido a continuidade do recebimento integral dos alimentos fixados a favor dos três filhos menores. Saliente-se que os alimentos fixados quando os filhos são menores, incapazes, são presumidos. ao contrário dos alimentos pleiteados pela requerida que É maior de 24 anos; formada em nível superior; que trabalha e É auxiliada materialmente por parte de seu namorado, passando a ser relativo. Encontrando-se a ré em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

ITU

3ª Vara Cível

EDITAL

Processo Digital nº:
 1004824-39.2019.8.26.0286
 Classe: Assunto:
 Recuperação Judicial - Concurso de Credores
 Requerente:
 Brassuco Industria de Produtos Alimentícios Ltda

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDITORES COM PRAZO 15 DIAS (ARTIGO 52, § 1º DA LEI 11.101/2005) EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BRASSUCO INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., C.N.P.J./M.F nº

54.114.327/0001-13. PROCESSO Nº 1004824-39.2019.8.26.0286 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Itu, Estado de São Paulo, Dr(a). Fernando França Viana, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por parte de BRASSUCO INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeiro da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo a atividade econômica (Art. 47, Lei 11.101/2005), foi proferido o despacho que segue em síntese Teor do ato: Vistos. Recebo a petição de pg. 140/152 como emenda à inicial. Anote-se. Trata-se de pedido de recuperação judicial apresentado por Brassuco Indústria de Produtos Alimentícios Ltda. Alega a autora, em síntese, que as dificuldades para a manutenção das atividades aumentaram em razão dos últimos acontecimentos vividos pelo Brasil em decorrência da crise econômica, bem como pela forte concorrência no setor. Com a finalidade de resguardar os interesses dos credores e as atividades da autora, requereu o deferimento da recuperação judicial. É o relatório. Decido. Em primeiro plano, visto que, estando presentes, ao menos em um exame formal, os requisitos legais, defiro o processamento da recuperação judicial de Brassuco Indústria de Produtos Alimentícios Ltda.. Determino, ainda, o seguinte: Nomeação, como Administradora Judicial, AJ Ruiz Consultoria Empresarial Ltda, representada por Joice Ruiz Bernier, com endereço na rua Lincon Albuquerque, nº 259, conj. 131, São Paulo - SP, tel. (11) 3864-4332, endereço eletrônico brassuco@ajruiz.com.br, que, em 48 horas, juntará nestes autos digitais o termo de compromisso devidamente subscrito. De acordo com autorizada doutrina, "(...) a atuação do administrador judicial não beneficia apenas os credores, mas o bom andamento do processo e todos os demais interessados no sucesso do devedor. As informações por ele angariadas e propagadas por meio dos relatórios que deve apresentar em juízo permitem que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor...a fiscalização exercida pelo administrador judicial pode resultar na indicação de descumprimento de deveres fiduciários por parte do devedor e de prejuízo a diferentes stakeholders." (CEREZETTI, Sheila. A Recuperação Judicial de Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282). Por isso, especial atenção deverá ser dedicada à fiscalização das atividades das devedoras, o que também se estende ao período anterior à data do pedido, a fim de se apurar eventual conduta dos sócios e administradores que possam, culposa ou dolosamente, ter contribuído para a crise. Deverá ser averiguada a eventual retirada de quem foi sócio da pessoa jurídica. Deverão ser apuradas as movimentações financeiras e os negócios entre partes relacionadas, de modo a proporcionar aos credores amplas e precisas informações sobre as recuperandas. Todos os relatórios mensais das atividades das recuperandas deverão ser apresentadas nestes autos, para acesso mais fácil pelos credores, sem necessidade de consulta a incidentes. O primeiro relatório mensal deverá ser apresentado em 15 dias. Determino à recuperanda apresentação de contas até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas diretamente nos autos principais. Sem prejuízo, à recuperanda caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os documentos por ele solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF. Suspendo as ações e execuções contra a recuperanda, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, pelo prazo de 180 dias corridos (REsp 1.699.528, 4ª T., Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, j. 10.04.2018) permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da mesma Lei. Caberá à recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes. Comunique a recuperanda a presente decisão às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios, e às Juntas Comerciais, onde tem estabelecimentos, apresentando, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, comprovando nos autos o protocolo em 20 dias. Expeça-se edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao administrador judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico brassuco@ajruiz.com.br que deverá constar do edital. Concedo prazo de 48 horas para a recuperanda apresentar a minuta do edital, em arquivo eletrônico. Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado da recuperanda, para recolhimento em 24 horas, bem como para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial. Nas correspondências enviadas aos credores, deverá o administrador judicial solicitar a indicação de conta bancária, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial. Dispensar a recuperanda de apresentação de certidões negativas para que a exerçam suas atividades, ressalvadas as exceções legais. Intime-se o Ministério Público. Intime-se- LISTA DE CREDITORES - CLASSE I- TRABALHISTAS- ABILIO BERNARDO AUGUSTO 494,00; ALFREDO MORETTI JUNIOR 1.098,00; DENISE OLIVEIRA DOS SANTOS 624,00; GILSON NUNES PASSI 1.420,00; KARINA DE LOURDES ROSALEM SILVA 259,00; MARCELO COSTA MENANDRO 1.087,00; MOACIR MEDEIROS DOS SANTOS 302,00; NELSON APARECIDO LOURENÇO LEITE 553,00; PAULA GABRIELA DAMASIO 330,00; RODRIGO COSTA ALBANESE 1.273,00; MARIA ISABEL DOS SANTOS 9.000,00; JOÃO PAULO DOS SANTOS 188.182,17; CLEMILDA APARECIDA PEREIRA MEDINA 0,00; CLAUDIONIL VAZ 85.612,56- TOTAL 290.234,73- CLASSE III- QUIROGRAFÁRIOS -BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. 6.634.717,70; ITAU UNIBANCO S.A. 2.622.763,14; PETROLINA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI 2.274.225,50; BANCO BRADESCO S.A. 1.966.120,54; BANCO SAFRA S. A. 1.218.382,78; LBN IND E COM DE ALIMENTOS EIRELI PE 634.633,28; BANCO SOFISA S.A. 584.543,29; U S J ACUCAR E ALCOOL S/A USINA SAO JOAO 531.261,60; BANCO BRADESCO S.A. 180.041,00; GELNEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 145.500,00; BANCO DO BRASIL S. A. 83.333,33; INDUSTRIA QUIMICA ANASTACIO S A 77.389,03; FIBRASA S A 72.578,02; DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA 63.555,28; I&M PAPEIS E EMBALAGENS LTDA 61.132,64; CBS CESTAS BASICAS SOROCABA EIRELI 54.762,33; MULTIMAISS EXPRESS LOGISTICA, TRANSPORTE, DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO EIRELI 50.025,96; LUAL DISTRIB DE PRODUTOS EM GERAL LTDA 44.199,29; MASTERSENSE INGREDIENTES ALIMENTICIOS LTDA 29.810,14; GRASSE AROMAS E INGREDIENTES LTDA 28.300,32; JOSAR INDUSTRIA GRAFICA LTDA 25.310,71; CELULOSE IRANI SA 24.377,87; BRITANICO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA 22.833,00; MB ARTES GRAFICAS LTDA EPP 22.403,35; RLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI 18.660,00; I&M PAPEIS E EMBALAGENS LTDA 18.524,36; FRUTAROM DO BRASIL GRU IND E COM LTDA 18.113,97; PP PRINT EMBALAGENS SA 17.471,57; ALEX SANDRO SOUZA DA SILVA 22193607842 16.960,00; MOINHO CATARINENSE SA 15.348,77; AROMAX IND COM LTDA 14.957,26; LORD BRASIL EMBALAGENS PLASTICAS EIRELI 14.807,62; SWEETMIX IND. COM. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA 14.790,53; ROHA BRASIL INGREDIENTES PARA ALIMENTOS LTDA 14.468,19; SELPACK IND E COM DE PLASTICOS LTDA 13.871,18; EMUSA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 11.303,38; GAS NATURAL SAO PAULO SUL SA 10.930,02; ELMARI TRANSPORTES LTDA 10.390,48; ITUCONTABIL ASSOCIADOS ESCRITORIO 10.040,00; FIRMENICH & CIA LTDA 9.599,38; PANDA DE ITU VEICULOS LTDA 9.420,19; COSTA ROCHA CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA 9.140,90; FSR - FRANQUIA E SERVICOS LTDA 9.000,00; VIBELPLAST EMBALAGENS PLASTICAS LTDA 8.998,50; TERCEIRIZAÇÃO COMÉRIO E TECNOLOGIA EM SE 8.814,96; KAAS PROMOCAO DE FEIRAS E EVENTOS EIRELI 8.733,35; BELL FLAVORS E FRAGRANCIAS DO BRASIL INDUSTRIA,

COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA 8.486,81; CADISA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 8.432,00; NOVO MUNDO AMAZONIA MOVEIS E UTILIDADES LTDA 8.267,70; SOLDAN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA 8.244,42; REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA 8.129,64; CLICHERIA BLUMENAU LTDA 7.723,58; ASKOLL BRASIL LTDA 7.693,46; ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVA 7.638,00; POLICO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA 6.935,00; DAXIA DOCE AROMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 6.868,75; ATRIUM COM IMP EXP PROD ALIM LTDA 6.800,07; NOVO MUNDO AMAZONIA MOVEIS E UTILIDADES LTDA 6.289,50; JETFERR INDUSTRIA LTDA 5.900,00; APLIQUIMICA APLIC QUIM ESPECIAIS LTDA 5.612,48; CORDEL EMBALAGENS LTDA 5.169,89; BARRY CALLEBAUT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA 5.102,98; INDUSTRIA GRAFICA SUL LTDA 4.877,24; REUNIDAS TRANSP RODOV DE CARGAS SA 4.740,31; ELPACK MAQUINAS DE EMBALAGENS EIRELI 4.476,38; GUANAPACK - INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA 4.299,80; LINKS TECHNOLOGY INFORMATICA LTDA 3.964,69; ZURCHER ALMEIDA E OLIVA ADVOGADOS 3.907,89; BRADESCO SAUDE S/A 3.896,08; HIDROLABOR LABORATORIO DE CONTROLE DE QU 3.832,41; JOAQUIM G DE E PACHECO NETO CORREIOS 3.771,09; ELIANE FANTE SOLDAN 3.735,00; PARTNER INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPELAO ONDULADO EIRELI 3.683,68; CODEMA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA 3.682,47; CAMPOS COMERCIO E REFRIGERACAO LTDA 3.580,00; EUROFINIS DO BRASIL ANALISES DE ALIMENTOS LTDA 3.478,71; SICAD DO BRASIL FITAS AUTO ADESIVAS LTDA 3.430,46; LBN INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI 3.421,00; MERIDIONAL CARGAS LTDA 3.334,16; INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA 3.284,13; MARCOS VINICIUS AMBROSIO DOS SANTOS 47309875869 3.172,00; 4MAKE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA 2.951,39; PIAB DO BRASIL PRODUTOS PARA VÁCUO LTDA 2.911,56; MOSCA LOGISTICA LTDA 2.771,11; SYNERGY AROMAS LTDA 2.424,66; VCP AUTOMACAO INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP 2.415,12; PLENA HYDEIA COMERCIO EIRELI 2.364,00; SAN RAPHAEL HOTEIS S/A 2.297,30; SID-NYL IND COM LTDA 2.289,21; ATLAS COPCO BRASIL LTDA 2.218,13; KURZ DO BRASIL FOLHAS MAQUINAS ESTAMPAGEM A QUENTE LTDA 2.201,76; SOLUTASTE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AROMAS E INGREDIENTES 2.126,25; ALEX BUENO DE CAMARGO 2.112,00; META AUTOMACAO IND COM E SERVICOS LTDA 1.993,84; SANDRA SOUSA MARQUES 31296690865 1.942,30; IC CONTROLE DE PRAGAS E SERVICOS DE APOI 1.893,34; CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA 1.822,39; ROSANGELA VALENCA ALVES 28193966821 1.800,00; CONFIMAM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRI 1.690,00; ELETRO IRMAOS MATERIAIS ELETRICOS LTDA 1.520,95; BRUNO LUIS ELIAS VENTURA 1.350,00; HONISUL ARAMADOS IND E COM LTDA 1.270,50; BURITI COMERCIAL LTDA 1.270,00; RODOMAXLOG ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA 1.263,37; CIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ 1.256,66; AMERICAN CHAMBER OF COMMERCE FOR BRAZIL 1.230,50; ROCHA FERRAMENTARIA LTDA 1.170,00; FRUTAROM FABRICA AROMAS & MALTE 1.157,00; SOLCAMPO IMP COMER E REPRESENTACAO DE PR 1.128,00; CAMPCLEAN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 1.098,00; BARION & BARION LTDA 1.020,00; SMEC CONTABILIDADE LTDA 998,00; ITU BALANCAS LTDA 910,00; FURNAX COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA 898,05; CENTRO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO 886,00; MASIPACK IND E COM DE MAQ AUTOMATICA 863,65; REUNIDAS TRANSP ROD DE CARGAS S/A 836,65; MIRA OTM TRANSPORTES LTDA 769,16; NIPPON CHEMICAL IND E COM DE SAN E DET P 662,01; H S INKLASER EIRELI 650,00; NELSON ANTUNES DE OLIVEIRA 600,00; NOVO MUNDO AMAZONIA MOVEIS E UTILIDADES LTDA 599,00; EXACTUS SOFTWARE LTDA 590,40; SUMMER COMERCIO DE KIT LANCHES EIRELI 585,00; G-MONITOR MONITORAMENTO 24 HORAS LTDA 570,00; TROPFRUIT NORDESTE S/A 521,36; INDUSTRIA BRASILEIRA DE CACAU E GENEROS 500,00; PREVINE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIOS LTDA 465,00; JENNIFER VENTURINI 420,00; NOVO MUNDO AMAZONIA MOVEIS E UTILIDADES LTDA 419,30; TERCEIRO MILENIO COM. DE EQUIP. P/ INFOR LTDA 395,60; ACOS ITU COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA 380,00; MARIA MICHELINE DE CARVALHO 38771342893 360,00; LUANA RENATA CONCEICAO MANA 23009066864 340,00; SOSAL ANFAMAR - COMERCIO DE ALIM LTDA 340,00; MARKEM IMAJE IDENTIFICACAO DE PRODUTOS L 336,91; EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA 326,50; NILSA GONÇALVES DIAS 320,00; CATHO ONLINE LTDA 310,08; DISTRIB VALENTE ARTIGOS P/ ESCRIT. LTDA 301,11; SALES EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSIONAL LTDA 269,73; QUALITYCLEAN SISTEMA DE HIGIENE EIRELLI 255,00; CAPITAL EMBALAGENS DESCARTAVEIS LTDA 249,50; F S DE SOUZA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS 150,00; WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA 129,02; CG COMERCIO DE JEANS EIRELI 119,80; NEOGRID SOFTWARE SA 106,16; CASA DOS BEBEDOUROS LTDA 102,00; MAQ GEL COM DE REFRIGERACAO LTDA 86,00; ALMEIDA COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICO 73,70; SANESALTO SANEAMENTO S/A 61,94; FUNDACAO AGENCIA DA BACIA HIDR SOROCABA MEDIO TIETE FBHSMT 51,00; JOSE ROBERTO RODRIGUES ME 50,00; BUONNY PROJETOS E SERVICOS DE RISCOS SECURITARIOS LTDA 49,00; COMERCIO DE GAS ITUZAO LTDA 40,00- TOTAL 17.995.312,46- CLASSE IV- ME E EPP- GUARDIANO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME 35.875,01; PLATINUM REFRIGERACAO EIRELI EPP 17.543,70; OLIVEIRA E MARILAC LTDA-EPP 14.520,00; PLAST METAL FERRAM MAQ E EQUIP LTDA ME 14.299,70; D MARI LOCACAO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA EPP 12.001,86; BH SUCOS COMERCIO E LOCACAO EIRELI ME 7.300,00; MAZZUCCO INDUSTRIA GRAFICA LTDA EPP 6.737,31; PARQUELUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP 6.569,46; CALVACHE COMERCIO DE FAIXAS E ADESIVOS E SERVICOS LTDA EPP 6.055,44; MUNDIAL EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP 4.255,00; JOAO PAULO MELARE (MEI) 3.800,00; BENEDITO ERLI RODRIGUES PIRES EPP 3.729,81; GRAFICA RAVELI LTDA EPP 2.977,00; GRAZIELE DA S.G VIGNOTO CONFECÇAO ME 2.868,00; DDP COMUNICACAO VISUAL LTDA ME 2.680,00; TECHMOVE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI ME 2.550,00; RS DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA ME 1.933,25; 4PEL COMERCIO DE PAPEL LTDA ME 1.699,00; LUCENART MARC IND COMUN V E COM LTDA ME 1.404,00; ALEXANDRE DA SILVA ROLAMENTOS EPP 1.353,33; ADRIANO RODRIGUES LEITE ME 1.247,63; GILMAR ROBERTO DOS SANTOS ME 1.203,00; FEULPACK EQUIPAMENTOS DE EMBALAGENS LTDA EPP 1.150,14; MCM SOROCABA COM E SERV LTDA ME 1.094,00; INOVTI SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA ME 1.066,32; MICROLIGHT INFORMATICA LTDA EPP 1.061,00; E J R FIRE LTDA ME 996,00; SYSTEM LASER EIRELI ME 995,00; TEKNIZA INDUSTRIA METALURGICA LTDA ME 942,90; LUIZ CARLOS MANFRIM JUNIOR SOROCABA ME 830,40; MG TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA ME 760,00; ZE MAVEL ROLAMENTOS LTDA ME 544,90; HEAT HEIZEN- RESISTENCIAS ELETRICAS M 510,00; PRO SEG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP 452,00; INDUSTRIA GRAFICA FM LTDA ME 385,00; PRIME EMPILHADEIRAS EIRELI ME 354,85; TRJ COMUNICACAO VISUAL - EIRELI ME 320,00; JOSE RENATO EMILIO ME 295,52; LURE QUIMICA IND. COM. LTDA ME 270,71; ARCANJO COMERCIO DE EPIS LTDA ME 251,50; SUDOESTE AMBIENTAL LTDA EPP 210,88; NEW DOC TECNOLOGIA E SISTEMAS EM TI LTDA ME 200,00; SIMPLUS GESTÃO DE CONTEÚDO DIGITAL LTDA ME 188,15; RADIOFONE DO BRASIL LTDA ME 108,08- TOTAL 165.589,85. FAZ FAZER QUE o prazo para habilitação ou divergências aos créditos relacionados será de 15 dias a contar da publicação do edital (LRF, art. 7, § 1º), devendo ser encaminhadas DIRETAMENTE ao administrador judicial nomeado, AJ Ruiz Consultoria Empresarial Ltda, representada por Joice Ruiz Bernier, com endereço na rua Lincon Albuquerque, nº 259, conj. 131, São Paulo - SP, tel. (11) 3864-4332, endereço eletrônico brassuco@ajruiz.com.br. Habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas. Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão

indicar dados completos da conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Itupeva, aos 28 de junho de 2019.

ITUPEVA

Setor de Execuções Fiscais

EDITAL DE CITAÇÃO DAS EMPRESAS

Processo Digital nº: 1500196-76.2018.8.26.0514
Classe: Assunto: Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias
Exequente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Executado: Dsr Solucoes e Inteligencia Logistica Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da SEF - Setor das Execuções Fiscais, do Foro de Itupeva, Estado de São Paulo, Dr(a). SERGIO CASTRESI DE SOUZA CASTRO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de CITAÇÃO DA(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), expedido com prazo de 20 dias úteis, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa(m)-se a(s) Execução(ões) Fiscal(is) que lhe(s) move Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para cobrança de dívidas provenientes de ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Encontrando-se a(s) executada(s) relacionada(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO da(s) mesma(s), por edital, por intermédio do qual FICA(M) CITADAS(S) de seu inteiro teor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pagar(em) o(s) débito(s) apontado(s) na(s) C.D.A., acrescido(s) dos encargos legais nela(s) especificados, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei 6.830/80, sob pena de serem penhorados bens suficientes para satisfação do débito.

Executada: Dsr Solucoes e Inteligencia Logistica Ltda

Documentos da Executada: CNPJ: 73.500.167/0017-52, IE: 407435502110

Execução Fiscal nº: 1500196-76.2018.8.26.0514

Classe Assunto: Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Data da Inscrição - Nº da Inscrição no Registro da Dívida Ativa: 22/03/2017 - 1.231.910.260 // 20/04/2017 - 1.233.778.492 // 27/06/2017 - 1.234.194.729 // 25/07/2017 - 1.238.790.787 // 25/07/2017 - 1.238.790.798 // 21/08/2017 - 1.239.026.202 // 20/10/2017 - 1.239.365.008 // 20/10/2017 - 1.239.365.019 // 23/11/2017 - 1.240.301.644 // 22/12/2017 - 1.242.189.151 // 22/01/2018 - 1.242.421.362 // 21/03/2018 - 1.245.984.120 // 19/04/2018 - 1.250.676.555 // 19/04/2018 - 1.250.676.566 //

Valor da Dívida: R\$ 136.184,99 em 27/05/2019.

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Itupeva, aos 07 de junho de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

EDITAL DE CITAÇÃO DAS EMPRESAS

Processo Digital nº: 1500185-47.2018.8.26.0514
Classe: Assunto: Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias
Exequente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Executado: Metaltech Industria e Comercio de Artefa

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 20 DIAS

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da SEF - Setor das Execuções Fiscais, do Foro de Itupeva, Estado de São Paulo, Dr(a). SERGIO CASTRESI DE SOUZA CASTRO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de CITAÇÃO DA(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), expedido com prazo de 20 dias úteis, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa(m)-se a(s) Execução(ões) Fiscal(is) que lhe(s) move Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para cobrança de dívidas provenientes de ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Encontrando-se a(s) executada(s) relacionada(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO da(s) mesma(s), por edital, por intermédio do qual FICA(M) CITADAS(S) de seu inteiro teor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pagar(em) o(s) débito(s) apontado(s) na(s) C.D.A., acrescido(s) dos encargos legais nela(s) especificados, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei 6.830/80, sob pena de serem penhorados bens suficientes para satisfação do débito.